

LEI MUNICIPAL N.º 1.635, DE 27 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, assinar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho dos Cavalos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a assinar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho dos Cavalos, com sede no Povoado de Riacho dos Cavalos, s/nº, Zona Rural, Rio Pardo de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.207.358/0001-10.

Parágrafo Único. O Convênio tem por objetivo incrementar as ações da entidade mencionada no *caput* deste artigo junto à comunidade que representa.

Art. 2º O Município de Rio Pardo de Minas fica autorizado a repassar recursos financeiros, ceder servidor e bens, sendo estes, equipamentos, materiais, veículos, máquinas, dentre outros que entender necessários ao desenvolvimento e fomento das atividades da entidade mencionada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A celebração do convênio fica condicionada a apresentação:

I – do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;

II – da ata da eleição da diretoria, atualizada e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;

III – Certidões Negativas de Débito (CNDs) da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de Débito (CND) conjunta de tributos federais (INSS/RFB/PGFN) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

VI – Projeto de serviços socioassistenciais;

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta
Rio Pardo de Minas/MG. Cep: 39.530-000
site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax: (38) 3824-1786

VII – Certidão de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Estatuto Social de que trata este artigo deve conter expressamente que a entidade é filantrópica/sem fins lucrativos e que a diretoria não é remunerada.

Art. 4º A entidade deve prestar contas informando:

I – a destinação dada aos bens e/ou recursos recebidos;

II – atividades desenvolvidas pela entidade em favor dos representados;

III – número de pessoas atendidas e alcance do convênio;

IV – os benefícios que o convênio traz para a comunidade representada;

V – destinação dos repasses, cessão de bens e servidores aos fins do objeto conveniado.

§ 1º A prestação de contas deve ser protocolada junto à Controladoria Geral do Município.

§ 2º A falta de prestação de contas, ou a sua reprovação, enseja a rescisão do convênio celebrado.

Art. 5º A entidade mencionada nesta Lei deve utilizar do convênio apenas nas comunidades que representa, sendo vedado o uso pessoal ou político.

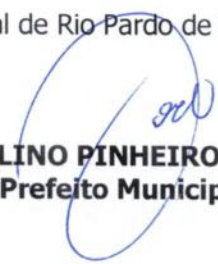
Art. 6º O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios, notadamente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a suplementação necessária ou mediante a abertura de crédito especial, na forma da Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 27 de Julho de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal